



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 005/2023 Aprovado

Apto com Alteração Reprovado

Votos _____ X _____

Em 26 / 09 / 2023

Liz de Fátima Rodrigues
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

crente

RICARDO MOTA DA S. MARTINS
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA N 347/2023
ESTREITO-MA

Dispõe sobre denominação de Ruas localizada no bairro Planalto III, no Município de Estreito, e dá outras providências.

O Vereador deste Município de Estreito, abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, ancorado no Art. 44, da Lei Orgânica do Município, e, Art. 103, do Regimento Interno, submeter ao Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º A partir da vigência desta Lei, a rua do loteamento Planalto III, que atualmente é conhecida como "Rua E", via que inicia na Av. Santos Dumont e termina no Morro dos macacos, passa a denominar-se **Rua Minas Gerais**.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, a rua do loteamento Planalto III, que atualmente é conhecida como "Rua I", via que inicia na rua Difusora e termina no Morro dos macacos, passa a denominar-se **Rua 15 de Novembro**.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei, a rua do loteamento Planalto III, que atualmente é conhecida como "Rua A", via que inicia na rua Minas Gerais e termina na Rua São Luís, loteamento Planalto 4, passa a denominar-se **Rua Difusora**.

Art. 4º A partir da vigência desta Lei, a rua do loteamento Planalto III, que atualmente é conhecida como "Rua O", via que inicia na rua Difusora e termina no Morro dos macacos, passa a denominar-se **Rua 12 de Maio**.

Art. 5º A partir da vigência desta Lei, a rua do loteamento Planalto III, que atualmente é conhecida como "Rua U", via que inicia na rua Difusora e termina no Morro dos macacos, passa a denominar-se **Rua Tiradentes**.

Art. 6º A partir da vigência desta Lei, a rua do loteamento Planalto III, que atualmente é conhecida como "Rua B", via que inicia na rua Petrolina Rodrigues (nas casas populares) e termina no Morro que divide o planalto 3 e 4, passa a denominar-se **Rua 13 de Maio**.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 7º A partir da vigência desta Lei, a rua do loteamento Planalto III, que atualmente é conhecida como "Rua C", via que inicia na rua 12 de Maio e termina no Morro que divide o planalto 3 e 4, passa a denominar-se **Rua do Pé do Morro**.

Art. 8º A partir da vigência desta Lei, a rua do loteamento Planalto III, que atualmente é conhecida como "Rua D", via que inicia na rua Tiradentes e termina no Morro que divide o planalto 3 e 4, passa a denominar-se **Rua do Pé do Morro 2**.

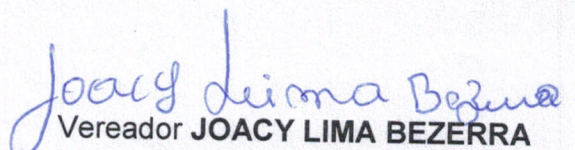
Art. 9º A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar a confecção da placa de nomenclatura.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal compelido a dar publicidade desta lei, comunicando aos órgãos constituídos no município, para atualização dos endereços, tais como Correios, Equatorial Energia, SAAE, Ministério Público, Fórum de Justiça, Polícia Militar em Estreito, Polícia Civil, Guarda Municipal e de Trânsito, Secretários Municipais, autoridades religiosas, Associação Comercial de Estreito e Associações Comunitárias, dentre outros que entender necessário.

Art. 11. As despesas com esta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria responsável, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Câmara Municipal de Estreito, 06 de setembro de 2023.


Vereador **JOACY LIMA BEZERRA**
Autor do projeto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 043/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 005/2023 Aprovado

Apto com Alterção Reprovado

Votos _____ X _____

Em 26 / 09 / 2023

Lizide Salima Rodrigues
1ª Secretária

ciente

RICARDO MOTA DA S. MARTINS
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA N 347/2023
ESTREITO-MA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2023, de 6 de setembro de 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre denominação de Ruas localizada no bairro Planalto III, no Município de Estreito, e dá outras providências”.

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todas as propostas e projetos de leis, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: Vem à esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Professor Joacy, que visa denominar Ruas no bairro Planalto III.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente é de se notar que a denominação de vias, próprios e logradouros públicos é assunto de peculiar interesse local, sendo livre a competência do Município de Estreito para legislar sobre o tema, portanto, pousada nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A Lei Orgânica do Município de Estreito, em seu artigo 10, inciso I, dispõe que: “Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Diz ainda a Lei Orgânica em seu art. 34, incisos XIV e XV, que: "Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I - dar denominações a prédios, vias e logradouros públicos;
- II - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

DO PARECER: Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa escrita.

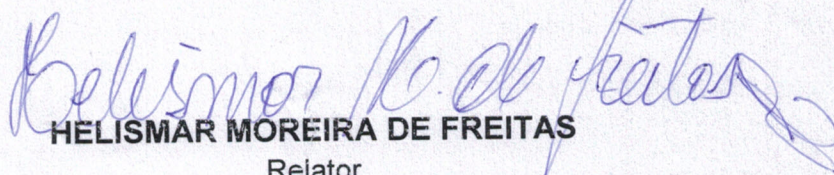
A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, exigindo apenas pequenos reparos quando da confecção de Redação Final, não se alterando o sentido do Projeto de Lei, nem seu entendimento.

Acrescente-se ainda, que, ao dar nomes às ruas, fica facilitado o recebimento de encomendas pelos correios, serviços de segurança, dentre outros.

VOTO DO RELATOR: Diante de todo o exposto entende este Relator, que sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, não se encontra óbice jurídico-constitucional, que impeça o acolhimento da propositura sob exame. Assim sendo, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Legislativo nº 005/2023, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É este o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 19 de setembro de 2023.


HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2023.

Após estudos e análises, foi aprovado o parecer apresentado pelo Relator, Vereador Helismar Moreira, por 04 votos à favor, registrada a ausência do Vereador Diney.

Com o resultado obtido neste Parecer, com a ausência do vereador já citado, esta Comissão opina **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 005/2023 sendo **FAVORÁVEL** ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

Quanto ao mérito, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 19 de setembro de 2023.

TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

LEI Nº 104, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre denominação de Ruas localizadas no bairro Planalto III, no Município de Estreito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da vigência desta Lei, a rua do loteamento Planalto III, que atualmente é conhecida como “Rua E”, via que inicia na Av. Santos Dumont e termina no Morro dos macacos, passa a denominar-se **Rua Minas Gerais**.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, a rua do loteamento Planalto III, que atualmente é conhecida como “Rua I”, via que inicia na rua Difusora e termina no Morro dos macacos, passa a denominar-se **Rua 15 de Novembro**.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei, a rua do loteamento Planalto III, que atualmente é conhecida como “Rua A”, via que inicia na rua Minas Gerais e termina na Rua São Luís, loteamento Planalto 4, passa a denominar-se **Rua Difusora**.

Art. 4º A partir da vigência desta Lei, a rua do loteamento Planalto III, que atualmente é conhecida como “Rua O”, via que inicia na rua Difusora e termina no Morro dos macacos, passa a denominar-se **Rua 12 de Maio**.

Art. 5º A partir da vigência desta Lei, a rua do loteamento Planalto III, que atualmente é conhecida como “Rua U”, via que inicia na rua Difusora e termina no Morro dos macacos, passa a denominar-se **Rua Tiradentes**.

Art. 6º A partir da vigência desta Lei, a rua do loteamento Planalto III, que atualmente é conhecida como “Rua B”, via que inicia na rua Petrolina Rodrigues (nas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



casas populares) e termina no Morro que divide o planalto 3 e 4, passa a denominar-se **Rua 13 de Maio**.

Art. 7º A partir da vigência desta Lei, a rua do loteamento Planalto III, que atualmente é conhecida como "Rua C", via que inicia na rua 12 de Maio e termina no Morro que divide o planalto 3 e 4, passa a denominar-se **Rua do Pé do Morro**.

Art. 8º A partir da vigência desta Lei, a rua do loteamento Planalto III, que atualmente é conhecida como "Rua D", via que inicia na rua Tiradentes e termina no Morro que divide o planalto 3 e 4, passa a denominar-se **Rua do Pé do Morro 2**.

Art. 9º A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar a confecção da placa de nomenclatura.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal compelido a dar publicidade desta lei, comunicando aos órgãos constituídos no município, para atualização dos endereços, tais como Correios, Equatorial Energia, SAAE, Ministério Público, Fórum de Justiça, Polícia Militar em Estreito, Polícia Civil, Guarda Municipal e de Trânsito, Secretários Municipais, autoridades religiosas, Associação Comercial de Estreito e Associações Comunitárias, dentre outros que entender necessário.

Art. 11. As despesas com esta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria responsável, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 09 de outubro de 2023.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Av. Chico Brito, nº 902, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 07.070.873/0001-10
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br